

ACÓRDÃO Nº 6476/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Sérgio Teixeira Costa; em excluir do rol de responsáveis Adelmo Lima Bastos, Ademilson Galdino dos Santos, Alexandre Fleming Vasques Bastos, Alfredo Raimundo Correia Dacal, Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva, Anselmo Lucio Aroucha Santos, Carlson Lamenha Apolinario, Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo, Dácio Lopes Camerino Filho, Eder Junior Cruz de Souza, Eduardo Setton Sampaio da Silveira, Estefany Adais Barbosa da Silva, Fabio Ribeiro, Iasnaia Poliana Lemos Santana, Jackson Jose Souto de Moraes, Jaqueline Lima da Silva, Jeane Maria de Melo, Joao Marcos Ferreira dos Santos, Jocilia de Oliveira Rodrigues, Jose Barboza Filho, Jose Enildo Freire Costa, Jose Harlisson de Araujo Ferro, Jose Ribeiro da Silva, José Hélio dos Santos, Julia Albuquerque Aguiar, Kelvia Maria Barros da Silva, Lenilda Austrilino Silva, Leonardo Costa Scott, Marcelo de Souza Carvalho, Maria Amélia Calheiros Santos, Maria Emilia Nunes de Oliveira dos Santos, Maria Madalena Marques, Maria do Carmo Milito Gama, Marilia Costa Gois, Paulo Felisberto da Rocha, Pedro Henrique de Melo Garcia, Ricardo de Albuquerque Aguiar, Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva, Sandra Maria Patriota Ferraz, Taciano de Oliveira Silva e Thiago Jose Tavares Ávila, uma vez que não desempenharam, durante o exercício de 2015, as naturezas de responsabilidades previstas no art. 10 da IN/TCU 63/2010; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer a determinação e dar ciência das impropriedades a seguir enumeradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 221, ao Ifal e à Superintendência da Controladoria Geral da União em Alagoas.

1. Processo TC-026.926/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adelmo Lima Bastos (CPF 164.248.404-00); Ademilson Galdino dos Santos (CPF 381.396.424-87); Alexandre Fleming Vasques Bastos (CPF 027.957.074-03); Alfredo Raimundo Correia Dacal (CPF 020.968.034-20); Altemir Joao Secco (CPF 445.074.880-87); Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva (CPF 469.313.094-04); Angela de Guadalupe Silva Correia (CPF 304.332.744-68); Anselmo Lucio Aroucha Santos (CPF 636.830.594-00); Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15); Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15); Carlson Lamenha Apolinario (CPF 347.915.154-04); Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo (CPF 064.746.364-40); Dácio Lopes Camerino Filho (CPF 388.480.904-00); Eder Junior Cruz de Souza (CPF 986.646.385-00); Edja Laurindo de Lima (CPF 516.894.134-68); Eduardo Setton Sampaio da Silveira (CPF 678.047.304-97); Elton Barros do Nascimento (CPF 445.619.114-72); Estefany Adais Barbosa da Silva (CPF 103.344.644-04); Fabio Ribeiro (CPF 645.749.894-91); Heraclito de Almeida Avila Junior (CPF 024.552.444-40); Iasnaia Poliana Lemos Santana (CPF 300.721.744-04); Jackson Jose Souto de Moraes (CPF 111.096.964-34); Jaqueline Lima da Silva (CPF 048.858.624-00); Jeane Maria de Melo (CPF 530.530.444-04); Joao Marcos Ferreira dos Santos (CPF 095.892.264-00); Jocilia de Oliveira Rodrigues (CPF 422.400.423-20); Jose Barboza Filho (CPF 005.546.694-04); Jose Enildo Freire Costa (CPF 786.795.754-53); Jose Harlisson de Araujo Ferro (CPF 072.281.764-99); Jose Ribeiro da Silva (CPF 024.177.214-14); José Hélio dos Santos (CPF 104.477.924-15); José Jonas de Melo Alves (CPF 309.931.564-87); Julia Albuquerque Aguiar (CPF 109.041.914-78); Kelvia Maria Barros da Silva (CPF 104.710.854-21); Lenilda Austrilino Silva (CPF 073.887.134-68); Leonardo Costa Scott (CPF 092.752.554-23); Luiz



601.032.136-00); Margareth Nunes da Silva (CPF 740.615.004-06); Maria Amelia Calheiros Santos (CPF 185.038.454-15); Maria Emilia Nunes de Oliveira dos Santos (CPF 505.592.494-20); Maria Madalena Marques (CPF 209.404.754-72); Maria Veronica de Medeiros Lopes (CPF 347.430.904-82); Maria do Carmo Milito Gama (CPF 352.069.344-53); Marilia Costa Gois (CPF 349.047.354-04); Paulo Felisberto da Rocha (CPF 468.962.524-72); Pedro Henrique de Melo Garcia (CPF 097.652.794-42); Ricardo de Albuquerque Aguiar (CPF 140.071.424-91); Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (CPF 041.809.134-02); Sandra Maria Patriota Ferraz (CPF 228.835.684-72); Sérgio Teixeira Costa (CPF 140.341.074-72); Taciano de Oliveira Silva (CPF 041.991.274-61); Thiago Jose Tavares Avila (CPF 009.071.844-56); Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. a ausência da inserção de informações no Relatório de Gestão, conforme verificado pelo Controle Interno no item 4.1.1.1 do Relatório Anual de Auditoria de Contas do IFAL, exercício de 2015, constitui afronta ao disposto na Portaria TCU 321/2015 e na DN/TCU 147/2015;

1.8.2. a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público – externo - ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas), conforme relatado pela CGU no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015, constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012 - 1ª Câmara.

1.9. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos de implementação/conclusão e servidores responsáveis.